

Dispõe sobre a estruturação dos cargos de fiscalização tributária do Quadro da Fiscalização, reorganiza os Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de outubro de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Esta lei dispõe sobre a estruturação dos cargos de fiscalização tributária do Quadro da Fiscalização a que se refere o artigo 21, inciso IV, da Lei n.o 8183, de 20 de dezembro de 1974, e reorganiza os Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, em que se desenvolvem aquelas atividades.

DO QUADRO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 2.o — Os cargos de fiscalização tributária, observadas as diretrizes básicas e princípios da Lei n.o 8183, de 20 de dezembro de 1974, são os constantes do Anexo I, integrante desta lei, onde se discriminam denominação, lotação, referência e forma de provimento dos cargos integrantes da classe de Inspetor Fiscal, ora instituída.

Artigo 3.o — Os cargos de que trata esta lei são escalonados em graus, representados por letras de "A" a "E", observada a ordem alfabética.

Parágrafo único — Todos os cargos ficam classificados inicialmente no grau "A" da respectiva referência e a ele retornarão quando vagos.

Artigo 4.o — As promoções na classe de Inspetor Fiscal far-se-ão pelos critérios de antigüidade e merecimento, e processar-se-ão, anualmente, em junho e dezembro, respectivamente.

Artigo 5.o — As promoções por antigüidade se processarão em conformidade com as normas estabelecidas no Capítulo II da Lei n.o 8183, de 20 de dezembro de 1974.

Artigo 6.o — Serão promovidos anualmente, por merecimento, 20% (vinte por cento) do total de funcionários de cada grau, observado o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no grau.

Artigo 7.o — Merecimento é a demonstração positiva, pelo funcionário, durante a sua permanência na classe, dos fatores capacidade e eficiência, pontualidade e assiduidade, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres.

§ 1.o — A aferição da capacidade do funcionário se fará por meio de concursos de provas, de títulos, ou de provas e títulos, atribuindo-se a esse fator até o máximo de 80 (oitenta) pontos.

§ 2.o — Aos demais fatores previstos neste artigo serão atribuídos pontos até o máximo, conjuntamente, de 20 (vinte).

§ 3.o — O merecimento resultará da soma aritmética de pontos obtidos de acordo com apuração procedida em Boletim de Merecimento, a ser elaborado com observância dos princípios estabelecidos nesta lei.

§ 4.o — Do total de pontos obtidos, serão deduzidos, quando for o caso, pontos negativos, que serão atribuídos às faltas injustificadas ocorridas e às penalidades impostas durante o ano que antecede a data da promoção, na seguinte conformidade:

- a) cada falta injustificada — 1 (um) ponto;
- b) cada advertência — 4 (quatro) pontos;
- c) cada repreensão — 7 (sete) pontos;
- d) cada suspensão disciplinar — 10 (dez) pontos, acrescidos de 1 (um) ponto por dia a partir do décimo sexto dia.

Artigo 8.o — Quando o concurso de aferição de capacidade for de provas e títulos, não se atribuirão aos títulos valor superior a 20 (vinte) pontos.

Artigo 9.o — Nos concursos previstos nesta lei, consideram-se títulos:

- a) participação em Comissões ou Grupos de Trabalho;
- b) exercício de cargos em comissão, função gratificada, ou substituição;
- c) assessoramento ou assistência nos Gabinetes do Prefeito e do Secretário das Finanças;
- d) trabalhos realizados, excedentes das atribuições normais;
- e) participação em cursos ou congressos;
- f) missões especiais, por designação do Secretário das Finanças;
- g) pontos de produtividade fiscal excedentes do limite máximo previsto em lei para efeito de remuneração;
- h) exercício de mandatos legislativos, de cargos de Secretário de Estado ou de Município, de direção de autarquias e sociedades de economia mista.

Artigo 10 — Os concursos de aferição de capacidade serão processados por Comissões de Concurso especialmente designadas, em cada caso, pelo Secretário das Finanças.

Parágrafo único — As Comissões de Concurso farão publicar editais nos quais se explicitarão o peso das provas e dos títulos e o que mais se referir a critério de julgamento, bem como serão fornecidos os demais esclarecimentos necessários à informação dos concorrentes.

Artigo 11 — Nas promoções dos Inspetores Fiscais pelo critério de merecimento, observar-se-ão, supletivamente, no que couberem, as disposições do Decreto n.o 12.930, de 12 de maio de 1976.

Parágrafo único — Nos casos de empate na classificação, aplicar-se-á, no que couber, a legislação referente aos concursos públicos.

Artigo 12 — Nas promoções para o grau "B", ao tempo no grau "A" será somado, para efeito de interstício, o tempo de efetivo exercício nos antigos cargos isolados de Inspetor Fiscal.

Artigo 13 — Ficam instituídas as escalas de padrões de vencimentos dos cargos de fiscalização tributária, compreendendo as referências e graus constantes do Anexo V, integrante desta lei.

Artigo 14 — Compete privativamente aos ocupantes dos cargos a que se refere o artigo 2.o desta lei o exercício da atividade de fiscalização tributária, cujos objetivos básicos são:

- a) os serviços relacionados ao lançamento tributário e seu aprimoramento;
- b) o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização tributária;
- c) o impedimento da evasão tributária;
- d) a repressão da fraude fiscal.

Parágrafo único — Além de outras atribuições estabelecidas por lei ou regulamento, são funções específicas dos referidos cargos:

- I - Efetuar ou homologar lançamentos tributários;
- II - Realizar levantamentos fiscais;
- III - Lavrar autos de infração e intimação;
- IV - Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades cuja competência tributária seja do Município;
- V - Orientar os contribuintes quanto ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- VI - Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, controle e avaliação da receita;
- VII - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário;
- VIII - Informar processos e demais expedientes administrativos;
- IX - Planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à tributação;
- X - Assessorar ou dar assistência fiscal nos gabinetes de chefias, de diretores de divisão ou de departamento e do Secretário das Finanças.

Artigo 15 — Os ocupantes dos cargos de fiscalização tributária estão sujeitos a regime especial de trabalho, consistente em:

I - Prestação de, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - Sujeição, mediante convocação, à prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados;

III - Vedações do exercício de qualquer outra atividade pública;

IV - Proibição do exercício de quaisquer atividades privadas, assim consideradas as:

a) exercidas na qualidade de empregado, profissional liberal, trabalhador autônomo ou avulso;

b) de comerciar ou de ter parte em sociedades comerciais, exceto como acionista, quotista ou comanditário, não podendo, em qualquer caso, ter funções de direção ou gerência;

c) de gerenciar ou administrar sociedades civis, ressalvados os casos de função ou mandato não remunerados exercidos em entidades filantrópicas, científicas, culturais, recreativas ou desportivas.

§ 1.o – Excluem-se da vedação prevista no inciso III deste artigo, as convocações obrigatórias por lei, os comissionamentos legais e o exercício de cargos eletivos.

§ 2.o – Não se incluem nas proibições previstas nos incisos III e IV deste artigo, quaisquer atividades relativas ao magistério, inclusive as realizadas sob a forma de conferência, palestra ou seminário.

§ 3.o – A violação ao disposto neste artigo implicará na perda do cargo, mediante processo administrativo regular.

Artigo 16 – Os Inspetores Fiscais que, nos termos dos artigos 5.o e 6.o da Lei n.º 7623, de 28 de junho de 1971, deixaram de optar pela percepção da gratificação de produtividade fiscal, terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei para manifestarem, sem efeito retroativo, a sua opção pelo regime especial de trabalho referido no artigo 15.

Artigo 17 – Será devida gratificação de produtividade fiscal aos titulares dos cargos de fiscalização tributária sujeitos ao regime especial de trabalho de que trata o artigo 15, desde que estejam no efetivo exercício das funções específicas desses cargos e segundo os critérios a serem previstos em regulamento, levando em conta a atuação pessoal do funcionário.

§ 1.o – Para os efeitos deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - Os afastamentos decorrentes de:

- a) férias, casamento e luto;
- b) convocação para serviço militar e outros obrigatórios por lei;
- c) moléstia comprovada, até 2 (dois) dias por mês, até o máximo de 10 (dez) por ano;

II - As licenças:

- a) por acidente em serviço ou doença profissional;
- b) para tratamento da própria saúde, pelo prazo concedido pela autoridade médica, na forma da lei, ou até a data do início da aposentadoria por invalidez ou da morte;
- c) especial, concedida a funcionária gestante;
- d) por missão de estudos, quando autorizada pelo Prefeito, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) a título de licença-prêmio.

§ 2.o – Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos valores percebidos a esse título nos 3 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato.

§ 3.o – O Inspetor Fiscal que não estiver prestando serviços na Secretaria das Finanças, somente fará jus à gratificação de produtividade fiscal quando no exercício de funções junto ao Gabinete do Prefeito, de mandatos legislativos, de cargos de Secretário de Estado ou de Município, de cargos de direção de autarquias e sociedades de economia mista.

Artigo 18 – Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade fiscal far-se-á, mensalmente, por meio da atribuição de pontos equivalentes, cada um, a 0,043% (quarenta e três milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão FT-1A, não sendo remunerados os ponto excedentes a:

- a) 1.500 (um mil e quinhentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Inspetor Fiscal, referência FT-1;
- b) 1.700 (um mil e setecentos), quando o funcionário estiver no cargo de Inspetor Fiscal-Chefe de Subdivisão ou de Inspetor Fiscal Assistente, referência FC-1;
- c) 1.900 (um mil e novecentos), quando o funcionário estiver no exercício de cargo de Inspetor Fiscal-Diretor de Divisão, referência FC-2, ou de Inspetor Fiscal-Assessor de Diretoria, referência FC-3;
- d) 2.100 (dois mil e cem), quando o funcionário estiver no exercício de cargo de Inspetor Fiscal-Diretor de Departamento, referência FC-4.

§ 1.o — As quotas fixadas nas alíneas “b”, “c” e “d” deste artigo serão pagas por inteiro aos ocupantes dos cargos a que se referem.

§ 2.o — A gratificação de produtividade fiscal será apurada ao final de cada mês e paga no mês subsequente, segundo critérios de atribuição de pontos a serem fixados em regulamento.

Artigo 19 — A gratificação de produtividade fiscal incorporar-se-á aos proventos da inatividade pela média de pontos obtidos nos 5 (cinco) anos que antecederem a aposentadoria.

§ 1.o — O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

§ 2.o — A incorporação de que trata este artigo não implicará que os proventos excedam à remuneração percebida na atividade.

Artigo 20 — Os efeitos decorrentes da reclassificação operada por esta lei se estendem aos aposentados anteriormente à sua vigência, tão somente com relação aos padrões de vencimento, observada a regra contida no parágrafo único do artigo 3.o desta lei.

DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

Artigo 21 — O Departamento de Rendas Imobiliárias — R.I. é a unidade da Secretaria das Finanças responsável pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre a propriedade imobiliária, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Manter o cadastro imobiliário fiscal;
- II - Efetuar o lançamento de tributos;
- III - Analisar e decidir as reclamações e recursos dos contribuintes;
- IV - Gerenciar a cobrança dos tributos;
- V - Expedir certidões sobre o cadastro imobiliário fiscal e sobre a posição fiscal;
- VI - Propor a legislação e a regulamentação necessárias;
- VII - Manter atualizado o cadastro e o mapa de logradouros.

Artigo 22 — O Departamento de Rendas Imobiliárias é constituído de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Administrativa, composta de:

- a) Seção de Controle Operacional, com:
 - 1. Setor de Protocolo;
 - 2. Setor de Controle Estatístico;
 - 3. Setor de Controle de Processamento;
- b) Seção de Atividades Complementares, com:
 - 1. Serviço de Pessoal;
 - 2. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado;
 - 3. Serviço de Expediente;
 - 4. Serviço de Zeladoria;
 - 5. Setor de Controle Orçamentário;

III - Divisão do Mapa de Valores, composta de:

- a) Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, com:
 - 1. Setor de Pesquisa;
 - 2. Setor de Preparação de Dados;
 - 3. Setor de Avaliação;
 - 4. Setor de Arquivo;
- b) Subdivisão de Cartografia Fiscal, com:
 - 1. Setor de Desenho;
 - 2. Setor de Reprografia;
 - 3. Setor de Arquivo;

c) Subdivisão de Cadastro de Logradouros, com:

1. Setor de Denominação de Logradouros;
2. Setor de Informações sobre Logradouros;
3. Setor de Manutenção do Mapa;
4. Setor de Controle de Qualidade;
5. Setor de Arquivo;

IV - Divisão do Cadastro Imobiliário Fiscal, composta de:

a) Subdivisão de Informações Cadastrais, constituída de:

1. Seção de Arquivo, com Setor de Indexação de Microfilmes; Setor de Arquivo Nominal; e 3 (três) Setores de Arquivo Imobiliário;
2. Seção de Análise e Informações, com 3 (três) Setores de Pesquisa e Informações;

b) Subdivisão de Certidões de Tributos Imobiliários, com:

1. Setor de Análise;
2. Setor de Informações Pré-Emitidas;
3. Setor de Planilhamento e Junção de Posição Fiscal;
4. Setor de Datilografia;
5. Setor de Controle de Qualidade;

V - Divisão de Expedição de Documentos Fiscais, composta de:

a) Subdivisão de Serviços ao Público, constituída de:

1. Seção de Atendimento ao Público, com Setor de Cadastramento Rural; Setor da Declaração do Imposto Predial e Territorial; Setor de Guichês de Entrega de Notificações e Avisos; e Setor de Certidões de Tributos Imobiliários;

2. Seção de Publicidade e Arquivo, com Setor de Notificação por Correspondência; Setor de Publicações de Editais; e Setor de Arquivo de Comprovantes;

b) Subdivisão de Expedição, constituída de:

1. Seção de Programação e Preparação de Expedição, com Setor de Programação de Roteiros; Setor de Preparação de Entregas; e Setor de Distribuição;

2. Seção de Entrega de Notificações e Avisos, composta de 9 (nove) Setores de Entrega de Notificações e Avisos;

VI - Inspetoria de Revisão de Lançamento, composta de:

a) Subinspetoria de Recepção de Reclamações e Recursos, com:

1. Setor de Informações ao Público;
2. Setor de Protocolo de Reclamações e Recursos;
3. Setor de Análise, Triagem e Distribuição de Processos;

b) 3 (três) Subinspetorias de Revisão de Lançamento, com um Setor de Controle de Qualidade em cada Subinspetoria;

c) Subinspetoria de Taxa de Pavimentação e Apoio Fiscal, com:

1. Setor de Lançamento da Taxa de Pavimentação;
2. Setor de Imunidades e Isenções;
3. Setor de Lançamentos Manuais;
4. Setor de Controle de Qualidade;

VII - 3 (três) Inspetorias de Fiscalização Tributária, cada uma composta de 3 (três) Subinspetorias Fiscais, com um Setor de Controle de Qualidade em cada Subinspetoria.

Parágrafo único – Junto a cada Divisão, Subdivisão, Inspetoria e Sub-inspetoria haverá um Setor de Expediente.

DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

Artigo 23 – O Departamento de Rendas Mobiliárias – R.M. é a unidade da Secretaria das Finanças responsável pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre as atividades econômicas, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Manter o cadastro mobiliário fiscal;
- II - Efetuar o lançamento dos tributos;
- III - Analisar e decidir as reclamações e recursos dos contribuintes;
- IV - Gerenciar a cobrança dos tributos;
- V - Expedir certidões sobre o cadastro mobiliário fiscal e sobre a posição fiscal;
- VI - Propor a legislação e a regulamentação necessárias.

Artigo 24 — O Departamento de Rendas Mobiliárias é constituído de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Administrativa, composta de:

- a) Seção de Controle Operacional, com:
 - 1. Setor de Protocolo;
 - 2. Setor de Controle Estatístico;
 - 3. Setor de Controle de Processamento;
- b) Seção de Atividades Complementares, com:
 - 1. Serviço de Pessoal;
 - 2. Serviço Patrimonial e de Almoxarifado;
 - 3. Serviço de Expediente;
 - 4. Serviço de Zeladoria;
 - 5. Setor de Controle Orçamentário;

III - Divisão de Serviços Especiais, composta de:

- a) Subdivisão de Imunidades, Isenções, Consultas e Regimes Especiais;
- b) Subdivisão de Autos de Infração, com:
 - 1. Setor de Emissão de Autos de Infração;
 - 2. Setor de Emissão de Certidões de Dívida;
 - 3. Setor de Controle de Autos de Infração;

IV - Divisão de Desenvolvimento, composta de:

- a) Subdivisão de Planejamento e Organização;
- b) Subdivisão de Programação e Controle de Fiscalização;

V - Divisão do Cadastro Mobiliário Fiscal, composta de:

- a) Subdivisão de Cadastramento, com:
 - 1. Setor de Cadastramento;
 - 2. Setor de Expedição;
 - 3. Setor de Balcão de Informações ao Público;
- b) Subdivisão do Cadastro, com:
 - 1. Setor de Arquivo Geral;
 - 2. Setor de Informações em Processos e Documentos;
- c) Subdivisão de Certidões de Tributos Mobiliários, com:
 - 1. Setor de Recepção e Entrega;
 - 2. Setor de Análise e Preparação;
- d) Subdivisão de Controle de Livros e Documentos Fiscais, com:
 - 1. Setor de Livros e Documentos Fiscais;
 - 2. Setor de Encerramento de Firmas;
- e) Subdivisão de Expedição de Avisos, com:
 - 1. Setor de Expedição de Correspondência;
 - 2. Setor de Controle e Entrega de Avisos;

VI - Divisão de Apoio Fiscal, composta de:

a) 2 (duas) Subdivisões de Apoio e de Fiscalização de Taxas, com 5 (cinco) Setores de Fiscalização em cada Subdivisão;

- b) Seção de Apoio Interno, com:
 - 1. Setor de Controle de Autos de Infração;
 - 2. Setor de Informações em Encerramentos;
 - 3. Setor de Controle e Estatística;

VII - 3 (três) Inspetorias Fiscais, compostas, respectivamente, de 3 (três) Subinspetorias Fiscais.

§ 1.o – Junto a cada Divisão, Subdivisão, Inspetoria e Subinspetoria haverá um Setor de Expediente.

§ 2.o – Junto à Primeira Subinspetoria Fiscal, da Primeira Inspetoria Fiscal haverá um Setor de “Habite-se”.

Artigo 25 – Fica estabelecido o Quadro de cargos e funções de direção, chefia, assistência e assessoramento dos Departamentos de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias, na forma dos Anexos I a III integrantes desta lei.

Artigo 26 – O provimento dos cargos em comissão, que compõem o Anexo I desta lei, implicará na extinção das funções gratificadas criadas pela Lei n.o 7623, de 28 de junho de 1971.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – Fica vedada a concessão das gratificações previstas no artigo 2.o da Lei n.o 8215, de 7 de março de 1975, aos Diretores de Departamento de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias.

Artigo 28 – Ficam introduzidas as seguintes alterações no Quadro de Cargos e Funções Gratificadas da Secretaria das Finanças, constantes dos Anexos I a IV que integram a presente lei, de acordo com as regras a seguir:

- a) extintos os que, figurando na “Situação Atual”, não figurem na “Situação Nova”;
- b) criados os que, não figurando na “Situação Atual”, figurem na “Situação Nova”;
- c) mantidos, com as transformações efetuadas, os constantes em ambas as situações.

Artigo 29 – A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 30 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 31 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.o 7623, de 28 de junho de 1971, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de novembro de 1977,
424.o da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Olavo Egydio Setubal –
O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória – O
Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas – O Secretário de Serviços
Internos, Helio Martins de Oliveira – O Secretário dos Negócios Extraordi-
nários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de
1977. – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

ANEXO I À LEI N.o 8645, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

CARGOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO QUADRO DA FISCALIZAÇÃO
PARTE A – DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Padrão	Lotação	Forma de Provimento	Denominação	Ref.	Lotação	Forma de Provimento
I - Diretor de Departamento	PE-4	1	Livre provimento pelo Prefeito.	I - Diretor de Departamento	FC-4	2	
a) do Departamento de Rendas Mobiliárias				a) do Departamento de Rendas Mobiliárias			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da classe de Inspetor Fiscal, Ref. FT-1, ressalvada a situação do atual titular efetivo.
b)	b) do Departamento de Rendas Imobiliárias			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da classe de Inspetor Fiscal, Ref. FT-1.

II -	II - Inspetor Fiscal - Assessor da Diretoria	FC-3	2	Idem
III -	a) do Departamento de Rendas Mobiliárias			
IV - Chefe de Inspetoria	PE-3	1	Provimento efetivo.	b) do Departamento de Rendas Imobiliárias			
				III - Inspetor Fiscal Assistente	FC-1	30	Idem
				IV - Inspetor Fiscal - Director de Divisão	FC-2	14	Idem
				a) do Departamento de Rendas Mobiliárias			
				1 - Serviços Especiais		1	
				2 - Desenvolvimento		1	
				3 - Cadastro Mobiliário Fiscal		1	
				4 - Apoio Fiscal		1	
				5 - Inspetoria Fiscal		3	
				b) do Departamento de Rendas Imobiliárias			
				1 - do Mapa de Valores		1	
				2 - Cadastro Imobiliário Fiscal		1	
				3 - Expedição de Documentos Fiscais		1	

V - Chefe de Subinspetoria	PE-2	4	Provimento efetivo.	4 - Inspetoria de Revisão de Lançamento 5 - Inspetoria de Fiscalização Tributária V - Inspetor Fiscal - Chefe de Subdivisão a) do Departamento de Rendas Mobiliárias 1 - Imunidades, Isenções, Consultas e Regimes Especiais 2 - Autos de Infração 3 - Planejamento e Organização 4 - Programação e Controle de Fiscalização 5 - Cadastramento 6 - do Cadastro 7 - Certidões de Tributos Mobiliários 8 - Controle de Livros e Documentos Fiscais 9 - de Expedição de Avisos	FC-1	41	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da classe de Inspetor Fiscal, Ref. FT-1.
----------------------------	------	---	---------------------	---	------	----	---

				10 - Apoio e de Fiscalização de Taxas 11 - Subinspetoria Fiscal b) do Departamento de Rendas Imobiliárias 1 - Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários 2 - Cartografia Fiscal 3 - Cadastro de Logradouros 4 - Informações Cadastrais 5 - Certidões de Tributos Imobiliários 6 - Serviços ao Público 7 - Expedição 8 - Subinspetoria de Recepção de Reclamações e Recursos 9 - Subinspetoria de Revisão de Lançamento 10 - Subinspetoria de Taxa de Pavimentação e Apoio Fiscal 11 - Subinspetoria Fiscal		2	
--	--	--	--	---	--	---	--

ANEXO I À LEI N.o 8645, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

CARGOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
PARTE B – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Padrão	Lotação	Forma de Provimento	Denominação	Ref.	Lotação	Forma de Provimento
I - Inspetor Fiscal	PE-1	320	Provimento mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de curso superior de Ciências Econômicas, de Ciências Contábeis, de Engenharia Civil ou de Ciências Jurídicas e Sociais, expedidos por Escola oficial, oficializada ou reconhecida pelo Governo Federal.	I - Inspetor Fiscal	FT-1	320	Provimento mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de diploma de curso superior de Ciências Econômicas, de Ciências Contábeis e Atuariais, de Administração Pública ou de Empresas, de Engenharia Civil ou de Ciências Jurídicas e Sociais, expedido por Escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

ANEXO II À LEI N.o 8645, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

CARGOS DO QUADRO GERAL – R.M. E R.I.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Ref.	Lotação	Forma de Provimento	Denominação	Ref.	Lotação	Forma de Provimento
I - Diretor de Divisão	DA-8	1		I - Diretor de Divisão Administrativa	DA-8	2	
a)	a) do Departamento de Rendas Mobiliárias			Livre provimento pelo Prefeito.
b) Divisão de Cadastro Imobiliário - R.I.			Livre provimento pelo Prefeito. Fica ressalvada a situação do atual titular efetivo.	b) do Departamento de Rendas Imobiliárias			Livre provimento pelo Prefeito. Fica ressalvada a situação do atual titular efetivo.
II - Chefe de Seção	19	1		II - Chefe de Seção	19	11	
a) do Departamento de Rendas Mobiliárias				a) do Departamento de Rendas Mobiliárias			

1 - Tributos não Lançados da Divisão de Inspetoria Fiscal - R.M. 11		Livre provimento pelo Prefeito.	1 - de Controle Operacional 2 - de Atividades Complementares 3 - de Apoio Interno b) do Departamento de Rendas Imobiliárias 1 - de Controle Operacional 2 - de Atividades Complementares 3 - de Arquivo 4 - de Análise e Informações 5 - de Atendimento ao Público 6 - de Publicidade e Arquivo 7 - de Programação e Preparação de Expedição 8 - de Entrega de Notificações e Avisos		Livre provimento pelo Prefeito. Idem Idem Livre provimento pelo Prefeito. Idem Livre provimento pelo Prefeito dentre servidores municipais. Idem Idem Idem Livre provimento pelo Prefeito. Idem
---	--	---------------------------------	---	--	---

ANEXO III À LEI N.o 8645, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

FUNÇÕES GRATIFICADAS
PARTE A – DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Valor	Lotação	Forma de Provimento	Denominação	Valor	Lotação	Forma de Provimento
I -	I - Auxiliar de Gabinete	FG. 3	1	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais.
II -	II - Encarregado de Setor a) Divisão Administrativa 1 - Protocolo 2 - Controle Estatístico 3 - Controle de Processamento 4 - Controle Orçamentário b) Subdivisão de Autos de Infração 1 - Emissão de Autos de Infração	FG. 6	32 4 3	Idem

				<p>2 - Emissão de Certidões de Dívida 3 - Controle de Autos de Infração</p> <p>c) Subdivisão de Cadastro 1 - Cadastramento 2 - Expedição 3 - Balcão de Informações ao Público</p> <p>d) Subdivisão do Cadastro 1 - Arquivo Geral 2 - Informações em Processos e Documentos</p> <p>e) Subdivisão de Certidões de Tributos Mobiliários 1 - Recepção e Entrega 2 - Análise e Preparação</p> <p>f) Subdivisão de Controle de Livros e Documentos Fiscais 1 - Livros e Documentos Fiscais 2 - Encerramento de Firmas</p>		3	
--	--	--	--	---	--	---	--

III -	<p>g) Subdivisão de Expedição de Avisos 1 - Expedição de Correspondência 2 - Controle e Entrega de Avisos</p> <p>h) Subdivisão de Apoio e de Fiscalização de Taxas 1 - Fiscalização</p> <p>i) Subdivisão de Apoio e de Fiscalização de Taxas 1 - Fiscalização</p> <p>j) Seção de Apoio Interno 1 - Controle de Autos de Infração 2 - Informações em Encerramentos 3 - Controle e Estatística</p> <p>k) 1.a Subinspetoria Fiscal da 1.a Inspetoria Fiscal 1 - Habite-se</p>		2	
III - Encarregado de Setor				III - Encarregado de Setor	FG. 4	8	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais.

				a) Expediente 1 - Divisão Administrativa 2 - Divisão de Serviços Especiais 3 - Divisão de Desenvolvimento 4 - Divisão do Cadastro Mobiliário Fiscal 5 - Divisão de Apoio Fiscal 6 - Inspetoria Fiscal			1 1 1 1 1 3	
IV - Chefe de Setor	FG. 2	12	Designação pelo Secretário.	IV - Encarregado de Setor	FG. 2	20	Idem	
				a) Expediente 1 - Subdivisão de Imunidades, Isenções, Consultas e Regimes Especiais 2 - Subdivisão de Autos de Infração 3 - Subdivisão de Planejamento e Organização 4 - Subdivisão de Programação e Controle de Fiscalização 5 - Subdivisão de Cadastramento 6 - Subdivisão do Cadastro			1 1 1 1 1 1	

				7 - Subdivisão de Certidões de Tributos Mobiliários 8 - Subdivisão de Controle de Livros e Documentos Fiscais 9 - Subdivisão de Expedição de Avisos 10 - Subdivisão de Apoio e de Fiscalização de Taxas 11 - Subinspetoria Fiscal			1 1 1 2 9	
V -	V - Encarregado de Serviço	FG. 2	4	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais.	
				a) Divisão Administrativa 1 - Pessoal 2 - Patrimonial e de Almoxarifado 3 - Expediente 4 - Zeladoria				
VI - Auxiliar de Gabinete	FG. 2	1	Designação pelo Diretor do Departamento	VI - Auxiliar de Administração	FG. 2	3	Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais.	
a) R.M. - Gabinete				a) R.M. - Gabinete		3		

VII - Auxiliar de Gabinete	FG. 1	3	Designação pelo Diretor da Divisão, dentre servidores municipais.	VII - Auxiliar de Administração	FG. 1	8	Idem
a) Div. Fisc. Fazendária		1		a) Divisão Administrativa		1	
b) Div. Cadastro Mobiliário				b) Divisão de Serviços Especiais		1	
c) Rendas Diversas				c) Divisão de Desenvolvimento		1	
VIII - Fiscal - R.M.	FG. 6	139	Designação pelo Secretário das Finanças, dentre servidores municipais.	d) Divisão do Cadastro Mobiliário Fiscal		1	
IX - Chefe de Inspetoria Fiscal - R.M.	FG. 26	2	Idem	e) Divisão de Apoio Fiscal		1	
X - Chefe de Subinspetoria Fiscal - R.M.	FG. 25	3	Idem	f) Inspetoria Fiscal		3	
				VIII - Fiscal - R.M.	FG. 6	150	Idem
				IX -	Destinada à extinção, na forma do artigo 26.
				X -	Idem

ANEXO III À LEI N.º 8645, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

FUNÇÕES GRATIFICADAS
PARTE B – DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Valor	Lotação	Forma de Provimento	Denominação	Valor	Lotação	Forma de Provimento
I -	I - Auxiliar de Gabinete	FG. 3	1	Designação pelo Secretário das Finanças, dentre servidores municipais.
II -	II - Encarregado de Setor	FG. 6	67	Idem
				a) Divisão Administrativa		4	
				1 - Protocolo			
				2 - Controle Estatístico			
				3 - Controle de Processamento			
				4 - Controle Orçamentário			
				b) Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários		4	

				<p>1 - Pesquisa 2 - Preparação de Dados 3 - Avaliação 4 - Arquivo</p> <p>c) Subdivisão de Cartografia Fiscal 1 - Desenho 2 - Reprografia 3 - Arquivo</p> <p>d) Cadastro de Logradouros 1 - Denominação de logradouros 2 - Informações sobre logradouros 3 - Manutenção do Mapa 4 - Controle de Qualidade 5 - Arquivo</p> <p>e) Subdivisão de Informações Cadastrais 1 - Indexação de Microfilmes 2 - Arquivo Nominal 3 - Arquivo Imobiliário 4 - Pesquisa e Informações</p>		3	5	8
--	--	--	--	--	--	---	---	---

				<p>f) Subdivisão de Certidões de Tributos Imobiliários 1 - Análise 2 - Informações Pré-Emitidas 3 - Planejamento e Junção de Posição Fiscal 4 - Datilografia 5 - Controle de Qualidade</p> <p>g) Subdivisão de Serviços ao Público 1 - Cadastro Rural 2 - Declaração do Imposto Predial e Territorial 3 - Guichês de Entrega de Notificações e Avisos 4 - Certidões de Tributos Imobiliários 5 - Notificação por Correspondência 6 - Publicações de Editoriais 7 - Arquivo de Comprovantes</p> <p>h) Subdivisão de Expedição 1 - Programação de Roteiros</p>		5	7	12
--	--	--	--	---	--	---	---	----

				2 - Preparação de Entregas 3 - Distribuição 4 - Entrega de Notificações e Avisos		1 1 9
				i) Subinspetoria de Recepção de Reclamações e Recursos 1 - Informações ao Públíco 2 - Protocolo de Reclamações e Recursos 3 - Análise, Triagem e Distribuição de Processos		3
				j) Subinspetoria de Taxa de Pavimentação e Apoio Fiscal 1 - Lançamento da Taxa de Pavimentação 2 - Imunidades e Isenções 3 - Lançamentos Manuais 4 - Controle de Qualidade		4
				k) Subinspetoria de Revisão e Lançamento 1 - Controle de Qualidade		3

					I) Subinspetoria Fiscal 1- Controle de Qualidade			
III -	III -				III - Encarregado de Setor	FG. 4	8	Designação pelo Secretário das Finanças, dentre servidores municipais.
					a) Expediente 1- Divisão Administrativa 2- Divisão do Mapa de Valores 3- Divisão do Cadastro Imobiliário Fiscal 4- Divisão de Expedição de Documentos Fiscais 5- Inspetoria de Revisão de Lançamentos 6- Inspetoria de Fiscalização Tributária		1 1 1 1 1 3	
IV - Encarregado de Serviço	IV - Encarregado de Setor	5	Designação pelo Diretor do Departamento dentre servidores municipais.	FG. 2	IV - Encarregado de Setor	FG. 2	21	Idem
1 - Taxa de Pavimentação - RI 2 - Certidão Negativa - RI-GAB					a) Expediente 1- Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários 2- Subdivisão de Cartografia Fiscal		1 1	

3 - Fichário de Impostos e Taxas - RI				3 - Subdivisão de Cadastro de Logradouros		1		
4 - Dívida Ativa - RI				4 - Subdivisão de Informações Cadastrais		1		
5 - Entrega de Avisos e Recibos - RI				5 - Subdivisão de Certidões de Tributos Imobiliários		1		
V - Auxiliar de Serviço	FG. 2	4	Designação pelo Diretor do Departamento dentre servidores municipais.	6 - Subdivisão de Serviços ao Público		1		
1 - Microfilmagem 2 - Microfilmagem				7 - Subdivisão de Expedição		1		
3 - Microfilmagem 4 - Microfilmagem				8 - Subinspetoria de Recepção de Reclamações e Recursos		1		
				9 - Subinspetoria de Revisão de Lançamento		3		
				10 - Subinspetoria de Taxa de Pavimentação e Apoio Fiscal		1		
				11 - Subinspetoria Fiscal		9		
V - Encarregado de Serviço		4	Idem					
a) Divisão Administrativa								
1 - Pessoal								
2 - Patrimônio e Almoxarifado								
3 - Expediente								
4 - Zeladoria								

VI - Auxiliar de Serviço de Triagem	FG. 2	1	Idem	VI - Auxiliar de Administração	FG. 2	3	Idem
VII - Auxiliar de Gabinete	FG. 1	3	Designação pelo Diretor de Divisão dentre servidores municipais.	a) RI-GAB			
a) Divisão do Cadastro Imobiliário b) Divisão do Cadastro Imobiliário c) Divisão de Rendas Imobiliárias				VII - Auxiliar de Administração	FG. 1	8	Designação pelo Secretário das Finanças, dentre servidores municipais.
				a) Divisão Administrativa		1	
				b) Divisão do Mapa de Valores		1	
				c) Divisão do Cadastro Imobiliário Fiscal		1	
				d) Divisão de Expedição de Documentos Fiscais		1	
				e) Inspetoria de Revisão de Lançamentos		1	
				f) Inspetoria de Fiscalização Tributária		3	
VIII - Diretor de Departamento - RI	FG.27	1	Designação pelo Prefeito, dentre titulares do cargo de Inspetor Fiscal.	Destinada à extinção, na forma do artigo 26.
IX - Chefe de Inspetoria Fiscal - RI	FG.26	3	Idem	Idem
X - Chefe de Subinspetoria Fiscal - RI	FG.25	11	Idem	Idem

ANEXO IV À LEI N.º 8645, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

CARGOS DO QUADRO GERAL – FISC. E TESOURO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Ref.	Lotação	Forma de Provimento	Denominação	Ref.	Lotação	Forma de Provimento
I - Departamento Fiscal				I - do Departamento Jurídico Fiscal			
a)	a) Diretor de Divisão Administrativa	DA-6	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
b)	b) Diretor de Divisão 1- de Cobrança	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
II - Departamento do Tesouro				II - do Departamento do Tesouro			

a)	a) Assistente Técnico	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de título de nível universitário.
b)	b) Diretor de Divisão 1- Controle do Disponível	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
c)	c) Diretor de Divisão Técnica 1- Divisão Financeira	DA-11	1	Idem
d)	d) Chefe de Seção 1- Programação Financeira 2- Dívida Pública 3- Aplicações Financeiras	24	3	Idem
e)	e) Chefe de Seção 1- de Valores 2- de Apuração de Saldos	24	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				f) Chefe de Seção 1- Centralizadora da Arrecadação 2- Multas e Tributos Sobre Veículos 3- Controle de Pagamento ao Funcionamento	19	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

ANEXO V À LEI N.º 8645, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REFERÊNCIA	G R A U				
	A	B	C	D	E
FC - 4	21.900,00	24.090,00	26.499,00	29.148,00	32.063,00
FC - 3	18.360,00	20.196,00	22.215,00	24.437,00	26.880,00
FC - 2	16.860,00	18.546,00	20.400,00	22.440,00	24.684,00
FC - 1	15.320,00	16.852,00	18.537,00	20.390,00	22.430,00
FT - 1	11.187,00	12.305,00	13.536,00	14.889,00	16.378,00